



FICHA INFORMATIVA

Regulamento Geral dos Parques e Zonas de Estacionamento Tarifado e Reservado do Concelho de Sesimbra

LEGISLAÇÃO HABILITANTE	▶ Art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa; ▶ Alínea a) do n.º 2 do Art.º 53.º, e alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; ▶ Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro.
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	▶
APRECIAÇÃO PÚBLICA	▶
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	▶
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	▶
PUBLICAÇÃO	▶
ENTRADA EM VIGOR	▶ 09/06/1999
REVOGAÇÕES	▶
ALTERAÇÕES	▶ Art.º 3.º, 5.º e 6.º - Alterações introduzidas pela Assembleia Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21/05/2001

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
ART.º 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
ART.º 2.º LOCALIZAÇÃO DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO.....	2
LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS.....	2
VILA DE SESIMBRA.....	2
ZONA 1.....	2
ZONA 2.....	2
ZONA 3.....	2
ART.º 3.º CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	2
ART.º 4.º TARIFÁRIO.....	3
1. TABELA PARA ZONAS SERVIDAS POR PARQUÍMETROS:	3
ZONA 1.....	3
REstantes ZONAS	3
2. LICENCIAMENTO ANUAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA PARA USO PRIVADO:.....	3
ART.º 5.º SANÇÕES.....	3
ART.º 6.º FISCALIZAÇÃO.....	3
ART.º 7.º ENTRADA EM VIGOR.....	3

REGULAMENTO GERAL DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO E RESERVADO DO CONCELHO DE SESIMBRA

INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por normas habilitantes as do Art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e as da alínea a) do n.º 2 do Art.º 53.º, e alínea u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, enquadrando-se na sua totalidade nas disposições do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, que revê e republica o Código da Estrada e na demais legislação em vigor.

Art.º 1.º | Âmbito de aplicação

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas em que a Câmara Municipal decida instituir o estacionamento reservado, tarifado, e ou de duração limitada, nos termos previstos no art.º 70.º do Código da Estrada.

Art.º 2.º | Localização dos Parques e Zonas de Estacionamento

1. Os parques de estacionamento poderão ser instalados em qualquer terreno do domínio público ou privado municipal especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado.
2. Poderão ser autorizados pela Câmara Municipal, parques de estacionamento para uso público em terrenos particulares, desde que ofereçam aos utentes condições mínimas de segurança e não sejam susceptíveis de causar embaraços à fluidez do trânsito.
3. A Câmara Municipal estabelecerá a localização e as regras de utilização dos Parques de Estacionamento e Zonas de Estacionamento, bem como as respectivas tarifas, sejam do domínio público ou privado.
4. As Zonas de Estacionamento de duração limitada, funcionarão entre as 08 horas e as 22 horas sendo o período máximo de estacionamento de cada veículo de 8 horas.
5. Poderão ser reservados lugares de estacionamento para entidades públicas e particulares cuja actividade tenha manifesto interesse público, estando a sua concessão sujeita a tarifa nos termos do n.º 2 do art.º 4.º.

Localização e Horários - Vila de Sesimbra

Zona 1

Av. da Liberdade, Largo Alm. Gago Coutinho, Largo do MFA

Horário

- ♦ De 15 Julho a 31 de Agosto - Todos os dias entre as 8.00 h e as 22.00 h.
- ♦ De 1 de Setembro a 14 de Julho - Todos os dias, entre as 8.00 h e as 18.00h.
- ♦ Estacionamento gratuito aos sábados, domingos e feriados.

Zona 2

Av. 25 de Abril, Largo da Marinha e zona de estacionamento do Hotel do Mar

Horário

- ♦ De 15 de Julho a 31 de Agosto - Todos os dias entre as 8.00 h e as 22.00 h.
- ♦ De 1 de Setembro a 14 de Julho - Gratuito, excepto aos Sábados, Domingos e Feriados entre as 8.00 h e as 18.00 h.

Zona 3

Parqueamento do Mercado Municipal

Horário

- ♦ De 15 de Julho a 31 de Agosto - Às 2^{as} Feiras - Entre as 8.00 h e as 22.00 h.
- ♦ Nos restantes dias - Entre as 14.00 h e as 22.00 h.
- ♦ De 1 de Setembro a 14 de Julho - Às 2^{as} Feiras - Entre as 8.00 h e as 18.00
- ♦ Nos restantes dias - Entre as 14.00 h e as 18.00 h.

Art.º 3.º | Condições de Utilização¹

1. Estão isentos do pagamento das tarifas os veículos em serviço de urgência, ou socorro, os veículos da polícia, quando em serviços e os veículos municipais e do estado, devidamente identificados.
2. Estão ainda, isentos os veículos de deficientes que se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
3. Não serão abrangidos por quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento, os veículos em serviço de emergência, bem como os veículos municipais ou da polícia, quando em serviço.

¹ Redacção introduzida pelas alterações deliberadas em Assembleia Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21/05/2001.

REGULAMENTO GERAL DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO E RESERVADO DO CONCELHO DE SESIMBRA

4. As Zonas de Estacionamento limitado serão objecto de equipamento, que fornecerão aos utentes o respectivo título de estacionamento, mediante pagamento da taxa respectiva, o qual será colocado no interior do pára-brisas de forma bem visível.
5. Nos locais identificados como Grupo 1 não é permitido o estacionamento por período superior a três horas.
6. Findo o período de tempo para qual é válido o título de estacionamento, o utente deverá adquirir novo título, colocar próximo do primeiro, ou caso não esteja interessado abandonar o local.
7. Todas as Zonas de Estacionamento de duração limitada serão demarcadas com sinalização vertical e horizontal, e complementadas quando necessário com painéis adicionais.
8. Nas Zonas de Estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento, de veículos:
 - a) De classe diferente daquela para o qual o espaço tenha sido afectado;
 - b) Por tempo superior ao estabelecido;
 - c) Que não possuam título;
 - d) De venda ambulante ou publicitários;
 - e) Destinados à prática de campismo ou similares.
9. É proibido destruir, danificar ou desfigurar os equipamentos instalados.
10. Todas as zonas de estacionamento da via pública demarcadas para uso privado, serão objecto de licenciamento anual, mediante o prévio pagamento da respectiva tarifa.
11. Exceptuam-se do disposto dos números anteriores os Parques ou Silos subterrâneos, que serão objecto de regulamentação própria.

Art.º4.º | Tarifário**1. Tabela para Zonas Servidas por Parquímetros:****Zona 1**

- ♦ 100\$00 por hora [Mínimo ½ hora / Máximo 3 horas]

Restantes Zonas

- ♦ 50\$00 por hora [Mínimo 1 hora / Máximo 8 horas]

2. Licenciamento anual de estacionamento na via pública para uso privado:

- ♦ Entidades públicas e associações de interesse público - Isentas;

- ♦ Entidades privadas - 60.000\$00.
 - Estacionamento prolongado para além do inicialmente definido e pago pelo utente por cada hora ou fracção 500\$00.
 - Remoção do veículo - 4.000\$00.
 - Recolha do veículo - 400\$00 diários.

Art.º5.º | Sanções²

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou penal são aplicáveis as coimas seguintes:

1. Estacionamento irregular, por não pagamento – Coima 5.000\$00 a 15.000\$00.
2. Estacionamento indevido que não permita a ocupação de lugar, por outros utilizadores – Coima 5.000\$00 a 10.000\$00.
3. Destruição, danificação ou desfiguração dos equipamentos – Coima de 5.000\$00 a 25.000\$00.
4. Utilização indevida dos títulos de estacionamento ou dos cartões de residente - Coima 5.000\$00 a 10.000\$00.

Art.º6.º | Fiscalização²

1. A fiscalização do cumprimento das disposições para as Zonas de Estacionamento tarifado e reservado caberá à GNR, e aos agentes da fiscalização, devidamente identificados.
2. Cabe aos agentes da fiscalização esclarecer os utentes, promover o correcto estacionamento, participar à GNR as situações de incumprimento e desencadear as acções necessárias para a eventual remoção de veículo transgressor.

Art.º7.º | Entrada em Vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, 15 dias após a sua publicação em Edital, nos lugares de estilo.

² Redacção introduzida pelas alterações deliberadas em Assembleia Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21/05/2001.